

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/025724
RECORRENTE: MARCUS VINICIUS FERNANDES ANICETO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E289004691

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: : MULTA POR INFRAÇÃO AO ART. 230, IV DO CTB. “CONDUZIR VEÍCULO SEM QUALQUER UMA DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO.” ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUTOTUTELA. DECISÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face a expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E289004691**, na data de 10/05/2022, na Rodovia BR430, km 390(...) – Caetité /BA. O Recorrente argui insubsistência do Auto de infração, atribuída à apresentação de condutor. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta. Junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente, e evidentemente as argumentações contidas na mesma não prosperam, pois em que pese a identificação do condutor no momento da infração de trânsito, está é de responsabilidade do proprietário do veículo, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 257, §2º e o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

Entretanto, da análise do Relatório de Auto de Infração-Extrato, percebe-se que a NP fora expedida em 23/10/2023, ou seja, fora do prazo estabelecido no **artigo 282, §6º, Inciso I do CTB**. Vejamos:

Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

(...)

§ 6º O prazo para expedição das notificações das penalidades previstas no art. 256 deste Código é de 180 (cento e oitenta) dias ou, se houver interposição de defesa prévia, de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado: (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021) (grifo nosso)

I - no caso das penalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 256 deste Código, da data do cometimento da infração; (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

Desta forma, discricionariamente, entendo efetivamente prejudicado o Recorrente, que embora nada cite a respeito deste prazo legal, vê-se aqui, devidamente amparado pelo Princípio da Autotutela Estatal, que agora revê seus atos e passa a decidir a favor do mesmo.

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, em razão à inobservância do que dispõe o Art. 282, § 6º, inciso I do CTB, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E289004691**, lavrado contra **MARCUS VINICIUS FERNANDES ANICETO**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº **E289004691** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de Junho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI